



PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

Av. Elmar Ricardo Wagner, 854, Centro, Xangri-Lá. CEP 95588-000 - <https://xangrila.rs.gov.br>

AVISO DE DISPENSA

Processo nº 154615 / 2025

01076/25 COMPRA DIRETA

1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. O **MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ**, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que, realizará o procedimento de contratação, por meio de DISPENSA DE LICITAÇÃO, na forma eletrônica, visando à **aquisição de itens** a seguir especificados, de conformidade com o disposto no art. 75, § 3º, da Federal nº 14.133, Decreto Municipal nº 164/2023, demais disposições legais pertinentes, e mediante o estabelecido neste aviso e seus anexos.

2. DO LOCAL

- 2.1 Endereço eletrônico para envio: compras@xangrila.rs.gov.br
- 2.2 Limite para recebimento das propostas: Até o terceiro dia útil da publicação.
- 2.3 Abertura e encerramento do recebimento: **14/03/2025 à 18/03/2025**.

3. DO OBJETO, DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS PREÇOS ESTIMADOS

3.1. A aquisição de ventiladores de coluna.

3.2 Descritivos, quantidades e valores dos itens, seguem junto ao Anexo I, deste Aviso de Dispensa.

4. DO PROCEDIMENTO

4.1 A pessoa jurídica interessada no fornecimento ao Município dos produtos especificados no item 3.1 deste aviso, deverá encaminhar, exclusivamente por meio do compras@xangrila.rs.gov.br a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca dos produtos, quando for o caso, e os respectivos preços, até a data e o horário estabelecidos para abertura deste procedimento, devendo, ainda, encaminhar, no próprio e-mail de proposta, as seguintes informações:

1.I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

1.II - o enquadramento na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14-12-2006, quando couber;- o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

- 1.III - a responsabilidade pelas documentações que forem enviadas, assumindo como firmes e verdadeiras;
- 1.IV - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 24-07-1991, se couber; e
- 1.V - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 1º-04-2021.

5. DO ENVIO DA COTAÇÃO

- 5.1 O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao valor constante no item 3.1.
- 5.2 Havendo lance igual ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido primeiro no correio eletrônico.
- 5.3 A proposta eletrônica deverá ser formulada em papel timbrado ou carimbada com o CNPJ da empresa, datada e assinada por seu representante legal, juntamente com os documentos referentes à sua habilitação.

6. DO JULGAMENTO

- 6.1 Encerrado o prazo de envio, o Município realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar com o menor lance, quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 6.2 Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Município poderá negociar condições mais vantajosas.
- 6.3 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 6.4 Definida a proposta vencedora, o Município poderá solicitar, se necessário, documentos complementares, adequada ao lance ofertado pelo vencedor.

7. DA HABILITAÇÃO

- 7.1 Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidos os seguintes documentos:
 - 1.a Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF)
 - 1.b Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, compreendendo os tributos e encargos sociais administrados pela Receita Federal do Brasil - RFB e a Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
 - 1.c Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

7.2 A verificação dos documentos de que trata o item 7.1 será através do agente de contratação ou, se for o caso, comissão de contratação.

7.3 Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, o Município solicitará ao vencedor, no prazo de até 02 (duas) horas, o envio desses.

8. DA ENTREGA E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1 O fornecedor vencedor se obriga a entregar o objeto/serviço no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis contados do recebimento do Empenho emitido pelo Município, que será enviada por e-mail.

8.1.1 Local de entrega: **Almoxarifado da Saúde do Município, localizado na Av. Elmar Ricardo Wagner (antiga rua Rio Jacuí) 853, Xangri-Lá/RS, CEP 95588-000, na presença do fiscal do contrato e do servidor responsável pelo setor.**

8.2 A nota fiscal/fatura deverá obrigatoriamente ser entregue juntamente com os produtos.

8.3 Além da entrega no local designado pelo Município, o fornecedor deverá descarregar e armazenar os produtos no local indicado pelo servidor responsável pelo recebimento, comprometendo-se, ainda, com eventuais danos causados.

8.4 Será avaliado o acondicionamento dos produtos no momento da entrega. Desta forma, embalagens violadas, com vazamentos, produtos manchados, sujos, mofados, enferrujados, danificados ou com aparência duvidosa não serão aceitos.

8.5 Em caso de atraso na entrega do produto, o fornecedor deverá comunicar por escrito ao Município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antes da data prevista para a entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto.

8.6 A fiscalização ficará a cargo do servidor **Jaqueline Moreira e Lívia Grechi**, que ficarão responsáveis por acompanhar e atestar os serviços prestados.

8.7 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9. DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado contra empenho, em até 30 dias após o recebimento do objeto, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por intermédio da Secretaria Da Fazenda.

9.2 As despesas de competência do Município serão suportadas por recursos orçamentários próprios;

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 O interessado e o fornecedor serão responsabilizados administrativamente pelas seguintes infrações, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º-04-2021:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 1.I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 1.II - dar causa à inexecução total do contrato;
 - 1.III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

- 1.IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 1.V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 1.VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 1.VII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 1.VIII - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 1.IX - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º-08-2013.

10.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos incisos anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a advertência pela prática da infração prevista no inciso I do subitem 10.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b multa de 8% (oito por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, pela prática de qualquer das infrações dos nos incisos II a XII do subitem 10.1;
- c impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos incisos II a VII do subitem 10.1 deste aviso, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos nos incisos VIII a XII do subitem 10.1, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

10.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b as peculiaridades do caso concreto;
- c as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

10.5 A aplicação das sanções previstas neste aviso não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.7 A aplicação de quaisquer das penalidades dar-se-á em processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e observando o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 1º-04-2021.

11. DAS INFORMAÇÕES E CASOS OMISSOS

11.1 Informações poderão ser obtidas no Município de Xangri-Lá, a partir da divulgação deste aviso, pelo (51) 3689-0600 ou pelo e-mail: compras@xangrila.rs.gov.br

11.2 Os casos omissos serão dirimidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, com o auxílio das unidades de assessoramento jurídico e de controle interno.

12. DO FORO

12.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste procedimento e da contratação dele originada, será competente o Foro da Comarca de Capão da Canoa, RS.

13. DOS ANEXOS

Anexo I - Descritivos, quantidades e valores dos itens.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ SECRETARIA DA CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Compra Emergencial de Ventiladores de Coluna

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Secretaria da Cidadania e Assistência Social do Município de Xangri-Lá possui duas unidades que estão distribuídas para melhor atender os municípios nos diversos serviços de atendimento ao público. Com intuito de manter o pleno funcionamento das atividades, dando suporte às tarefas dos programas e ações operacionais, visando o bom desenvolvimento das atividades da Secretaria, uma vez que é necessário a aquisição de ventiladores de coluna para manter um ambiente salubre e climatizado, para que os servidores possam desempenhar suas atribuições com qualidade. Estamos sem RP de manutenção de Ar condicionado, o que nos impossibilita de consertar os nossos aparelhos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 A aquisição de ventiladores de coluna será realizada através de compra emergencial, garantindo a flexibilidade e agilidade na contratação.

3.2 A presente solução consistirá na compra emergencial para aquisição de ventiladores de coluna, conforme as especificações, padrões mínimos de desempenho e qualidade.

3.3 E também consistirá no Registo de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica nos condicionadores de ar conforme cumprimento da legislação e Normas Técnicas incidentes sobre o serviço a ser prestado e demais condicionantes para a prestação do serviço.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Trabalhar em um ambiente salubre e climatizado, melhora o desempenho do servidor, quanto as suas atribuições.

4.2 Os ventiladores serão destinados aos setores da Secretaria de Assistência Social que possuem ar condicionados necessitando de manutenção, o que estamos sem RP no momento.

4.3 O fornecimento dos ventiladores será realizado conforme descrição do item.

4.4 Os recursos para cobrir as despesas decorrentes da aquisição do objeto desta dispensa estão consignados no Orçamento da Secretaria da Cidadania e Assistência Social de Xangri-lá



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ SECRETARIA DA CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

TERMO DE REFERÊNCIA

4.5 Os pedidos dos produtos serão realizados conforme solicitação da Secretaria da Cidadania e Assistência Social de Xangri-lá, e as entregas deverão ser realizadas diretamente no setor já especificado.

4.6 Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela Contratante.

5. FORMA DE EXECUÇÃO:

5.1 A aquisição dos produtos, será realizada de forma única e será formalizada através de nota de empenho e cronograma de entrega emitida pelo Município, onde contarão as quantidades e o local para entrega do mesmo.

5.2 No que se refere aos ventiladores de coluna no momento da entrega deverão vir lacrados, devidamente embalados e com normas de segurança.

5.3 Os ventiladores de coluna deverão vir em conformidade com a solicitação realizada.

5.4 O contratante reserva-se o direito de não receber os produtos que não estiverem dentro das normas técnicas aplicáveis ou em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo aplicar as sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente.

5.5 Consiste na modalidade de Compra Emergencial, onde a empresa é a responsável pela entrega e garantia do objeto.

5.6 Local para a entrega:

UNIDADES DA SECRETARIA DA CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL		
LOCAL	ENDEREÇO	TELEFONE
SAS	AV. PARAGUASSÚ 248, CENTRO	51 36890662

*Os locais de entrega poderão sofrer alterações de acordo com as necessidades de mudanças de setores ou secretarias.

6 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto;

6.2 Fornecer bens conforme especificações, marcas, validade/garantia, preços propostos e nas qualidades solicitadas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ SECRETARIA DA CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

TERMO DE REFERÊNCIA

- 6.3 Comunicar toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a fase de fornecimento do produto;
- 6.4 Entregar os bens solicitados no prazo máximo de 08 (oito) dias, contados do recebimento da nota de empenho;
- 6.5 Prestar informações e esclarecimentos solicitados;
- 6.6 Efetuar a entrega dos bens e a emitir nota fiscal nas quantidades e descrições solicitadas, conforme estabelecido na nota de empenho
- 6.7 Cumprir os prazos estipulados;
- 6.8 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- 6.9 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal e prestação de garantia;
- 6.10 Apresentar toda a documentação necessária à comprovação da habilitação jurídica da empresa bem como a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme previsão expressa em Lei.
- 6.11 A contratada obriga-se em fornecer o objeto em conformidade com todas as especificações contidas neste termo de referência, presando pela qualidade da execução

7 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 7.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 7.2 Atestar o recebimento dos itens entregues bem como sua adequação às especificações exigidas, rejeitando os que não estiverem de acordo com as especificações, por meio de notificação;
- 7.3 Comunicar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 7.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ SECRETARIA DA CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

TERMO DE REFERÊNCIA

7.5. Aplicar penalidades cabíveis por descumprimento do pactuado.

7.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.7 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.8. Devolver os produtos que não apresentarem condições de acordo com o contratado;

7.9. Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento do produto e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

8.1. A participação na aquisição emergencial será condicionada à apresentação dos documentos de habilitação exigidos, conforme estabelecido pela legislação pertinente. 8.2. Entre os documentos de habilitação exigidos, destacam-se:

8.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

8.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal;

8.2.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

8.3. Ainda sobre a exigência de habilitação seguirá as disposições da Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), considerando a qualificação técnica necessária para participação, conforme o Art. 67 da referida legislação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ SECRETARIA DA CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

TERMO DE REFERÊNCIA

8.4. A modalidade de contratação será a aquisição emergencial, em conformidade com a legislação vigente. Essa modalidade permite uma resposta rápida e eficaz às necessidades urgentes da Secretaria da Cidadania e Assistência Social de Xangri-lá, assegurando a continuidade das atividades.

8.5. O critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme estabelecido na legislação vigente. Essa escolha visa garantir a obtenção dos melhores custos para a administração pública, assegurando a eficiência e a economicidade na aquisição do item.

8.6. O fornecimento do item será realizado de forma única, atendendo à demanda da Secretaria da Cidadania e Assistência Social de Xangri-lá.

8.7. O processo de seleção de fornecedor será conduzido conforme as diretrizes estabelecidas na legislação pertinente, com base nos critérios de julgamento previamente definidos. Serão avaliados critérios como capacidade de entrega rápida, qualidade dos produtos e adequação aos requisitos técnicos estabelecidos

8.8. Destaca-se que não serão aceitas propostas após o encerramento do processo de seleção dos fornecedores, garantindo a celeridade e a eficiência na contratação emergencial. Essa medida visa garantir a transparência e a lisura do procedimento, evitando possíveis tentativas de alteração das condições estabelecidas após a etapa de negociação, assegurando a igualdade entre os participantes.

8.9. O fornecedor selecionado deverá comprovar sua capacidade técnica e operacional para fornecer o item conforme exigido, garantindo a qualidade e a adequação do produto às necessidades da Secretaria da Cidadania e Assistência Social de Xangri-lá.

9 GESTÃO DO CONTRATO:

9.1 O Executivo Municipal reserva-se no direito de fiscalizar os itens fornecidos pela contratada através da servidora Jaqueline Moreira e Lívia Grechi

10 DO PAGAMENTO:

10.1 O pagamento será efetuado em até três dias a partir da entrega do objeto, mediante apresentação de nota fiscal do produto e autorização da respectiva Secretaria.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ SECRETARIA DA
CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

TERMO DE REFERÊNCIA

10.2. O erário reserva-se no direito de efetuar todos os descontos previstos em lei.

10.3. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa adjudicatária enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência.

10.4. O pagamento somente será efetuado mediante emissão das certidões habilitatórias atualizadas e negativas.

11 ESTIMATIVA DE VALORES:

Os quantitativos e o custo unitário e total estimado da contratação encontra-se no ANEXO II
RELAÇÃO DE ÍTENS COM VALOR REFERÊNCIA.

10 010701 Fundo Municipal de Assistência Social
08.122.0001.2068.0000 Manutenção da Secretaria de Assistência
4.4.90.52.87 MATERIAL DE CONSUMO DE USO DURADOURO

Xangri-Lá, 28 de fevereiro de 2025

Graciela de Souza Barbosa

Secretária da Cidadania e Assistência Social



MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ - RS

AV. ELMAR RICARDO WAGNER, 854 - CNPJ 94.436.474/0001-24

XANGRI-LÁ - RS - CEP:9588-000

FONE: (51) 3689 0600 - WWW.XANGRILA.RS.GOV.BR



CÓDIGO DE ACESSO

87E8B06F59A2440294C74AEC1E2C5B1B

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: LIVIA GIUGIOLINI GRECHI em 28/02/2025 16:40:50
CPF:***.***-.060-02
Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA
- ✓ Assinante: GRACIELA DE SOUZA BARBOSA em 28/02/2025 16:44:45
CPF:***.***-.950-76
Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/87E8B06F59A2440294C74AEC1E2C5B1B>